



Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

OS REPRESENTANTES DE GUIMARÃES NAS CORTES DE 1641 E 1642. I CAPÍTULOS APRESENTADOS ÀS CORTES DE 20 DE JANEIRO DE 1641, PELOS PROCURADORES FERNÃO REBELO DE ALMEIDA E GREGÓRIO DO AMARAL CASTELO BRANCO.

(sem indicação de autor)

Ano: 1940 | Número: 50a

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Os Representantes de Guimarães nas cortes de 1641 e 1642. I Capítulos apresentados às cortes de 20 de Janeiro de 1641, pelos procuradores Fernão Rebelo de Almeida e Gregório do Amaral Castelo Branco. *Revista de Guimarães*, Volume especial comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal, 1940, p. 189-197.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

OS : REPRESENTANTES : DE GUIMARÃES : NAS : CÔRTEES DE : 1641 : E : 1642

I — Capítulos apresentados às Côrtes de 20 de Janeiro de 1641, pelos procuradores Fernão Rebêlo de Almeida e Gregório do Amaral Castello Branco



S capitulos seguintes offercem a V. Mag.^{de} o juiz, vereadores, procurador e moradores da mui nobre, notavel e sempre leal vila de Guimarães para as uer e defferir a elles com aquelle amor e vontade, com que sempre os Reis passados de Portugal os honrarão, e fizerão mercês a dita uila pellos muitos seruiços que a esta Coroa tem feito, e esperão fazer a V. Real Mag.^{de} e os entregamos a nossos procuradores Fernão Rabello de Almeida, e Gregório do Amaral Castello branco (1) que mandamos as cortes que V. Mag.^{de} he seruido faser neste Reino em 20 de Janeiro 641 como per carta sua nos mandou para requererem o despacho delles com a inteireza e confiança que delles temos.

1 — Primeiramente se os Reis tem obrigação de gratificar a seus vassallos os seruiços que lhe faserem a tem maior aos moradores da mui notavel vila de Guimarães que a todos os mais do Reino, porque elles forão os que acompanharão ao Infante Dom Affonso Henriques, que nella nasceo, e morou e nella teue sua Corte, que foi a primeira de Portugal, indo conquistar este Reino no tempo, que esteve pouoado de movros que o possuião e com elle uencerão os sinco Reis no campo de Ourique, onde por elles foi leuantado por Rei deste Reino, de quem procedeo o bem que temos com a desejada e profetizada entrada de V. Mag.^{de}.

(1) Fernão Rebêlo de Almeida já era vereador em 1639. Gregório do Amaral foi escrivão da Câmara em 1640.

REVISTA DE GUIMARÃES

2—É tanto he verdade conhecerem os Reis passados predecessores de V. Mag.^{de} esta obrigação, e leaes seruiços, que El Rei Dom Diniz de boa memoria lhes deu priuilegio, que todo homem, que disesse mal, ou aggrauasse homem de Guimarães morresse por isso morte de tedor tendo os como cousa propria, priuilegio que só elles tiuerão neste Reino.

3—Gouernando este Reino o Inffante D. Pedro por El Rei D. Affonso o quinto seu sobrinho, sintindosse do dito Inffante aggrauados de dar esta vila a D. Affonso primeiro Duque de Bragança se queixarão logo ao dito Rei nos primeiros annos de seu Reinado allegando lhe os notauéis seruiços que aos Reis seus antecessores tinhão feito, e elle lhes deu perpetuo priuilegio, para que em tempo algum não fosse desanexada da Coroa Real e isto sob perda de sua benção aos Reis seus successores, o qual priuilegio foi confirmado por El Rei Dom Henrique tio de V. Mag.^{de} e o mesmo confirmou El-Rei Dom Fellipe depois de vsurpar este Reino per força de armas do qual priuilegio e confirmação apresentão os treslados authenticos, Pedem a V. Mg.^{de} faça merce de lhos confirmar de nouo por ser a maior nobresa, que a vila pode ter pera que sempre seja Real, e dos Reis seus descendentes.

4.—El Rei Dom Manuel de gloriosa memoria terceiro auô de V. Mg.^{de} fes merce a dita vila, que todos os nobres della que andassem no gouerno, e pilouros gosassem do priuilegio de infanções como gosão os Cidadões da Cidade de Lisboa, e o tem outras çidades, e Vilas deste Reino, merce que lhes fes em remuneração dos grandes seruiços que os moradores da dita Vila fiserão a esta Coroa nas guerras passadas a custa de seu sangue como se ue do teor do priuilegio, cujo treslado se offerece, onde com mais largas palauras o deu o dito senhor Rej, que o concedeo por bem seruido; Pedem a V. Mg.^{de} lhes faça merce confirmar o dito priuilegio com todas as graças e franquesas concedidas aos cidadões das mais çidades deste Reino que delle gosão.

5—Tem mais esta Vila hũs priuilegios d'El Rei Dom Dinis e d El Rei Dom Fernando, Dom Ioaõ o primeiro, e Dom Manuel para os moradores desta vila não pagarem portagem em todo este Reino, e para os Concelhos de Vilaboa, Vieira, Roças, Basto, Cerolico, Guilhofrel, e Monte longo uirem a esta Vila em tempos de guerra ajudar a guardar, e vellar as fortalezas della, e que nenhum poderoso põssa morar nesta Vila mais de oito dias contra vontade dos moradores, e que não haja relogo, e os Alcades guardem o Castello com seis homens sem a Vila lhos dar, e que os caseiros da Ordem do Hospital que tem casaes no termo siruão e paguem nas fintas sem embargo de seus priuilegios assi como o fasem os moradores de Guimarães os quais priuilegios lhe confirmou El Rei Dom Ioaõ terceiro tio de V. Mag.^{de}. Pedem lhes faça merce confirmar os taes priuilegios, cujos treslados authenticos offerecem.

6—Á Camara desta vila concederão os Reis passados a requerimento della

GUIMARÃES NAS CÔRTEES DE 1641 E 1642

huma imposição de hum ceítel em quada quartilho de vinho e no do azeite outro ceítel em cada arratel de peixe para os gastos ordinarios por a renda della ser mui limitada, e as despesas ordinarias grandes fora outras extraordinarias com obrigação de se dar á misericordia desta Vila a terça parte do que rendesse. Pedem a V. Mg.^{de} lhes confirme a dita merce e prouisão, e juntamente pedem confirmação geral de todas as graças, merces, liberdades, isenções, prerogativas, e prouisões passadas pellos Reis predeçessores de V. Mg.^{de} em fauor da dita Vila.

7— Pello que toquã ao particular desta Vila fazem o mesmo protesto que sempre fizerão sobre o tributo das sisas, que numqua aceitarão antes reclamarão. E particularmente expoem a V. Mg.^{de} que por El Rei de Castela sendo injusto possuidor destes Reinos forão impostos os tributos do real dagoa quarta parte de acrescentamento das sisas, direito das meias anatas e outras injustas imposições sem consentimento dos pouos antes contra vontade delles, e contra todo direito, e capitulações juradas, dos quaes os mesmos pouos com a felleçissima e desejada entrada e restituição de V. Mg.^{de} se derão logo por aliuidados leuantandose sem os quererem pagar como de iure podião faser. Pedem a V. Mg.^{de} mande que se não continue no pagamento delles, extinguindo de todo a memoria de tão tyranicos tributos, como impostos por Rei putativo, e não proprio e natural, offereçendosse a contribuir para a defensão deste Reino per amor, e vontade propria com tudo o que V. Mg.^{de} ordenar per outros meos, que não sejam das ditas imposições, e Pedem juntamente seja V. Mg.^{de} seruido de aplicar para armas poluora munições, e as mais cousas de que a dita vila neçessita o que resultar do vltimo quartel do real dagoa, quarta parte das sisas do anno passado que ainda esta por cobrar e o que estiuer e ainda das meas annatas por a Camara estar mui pobre e ter feitas grandes despesas com que se tem indiuidado.

8— Costumão votar nas eleições dos vreadores, e officiaes da Camara, e outras que se fazem nella não somente as pessoas nobres, e da gouernança, se não tão bem o pouo miudo e gente mecanica, de que resulta não se faserem as ditas eleições nas pessoas benemeritas e mais pertencentes pera os cargos em menos authoridade da dita vila, e sua nobresa e peor gouerno da terra. Pedem que V. Mg.^{de} seja seruido mandar que nas tais eleições não sejam admittidos a votar se não as pessoas nobres, e que costumão andar na gouernança e os doze misteres do pouo.

9— Na occasião do leuantamento de V. Mg.^{de} por o Corregedor proprietario não acudir a esta Vila, e por outras resões que se tem representado a V. Mg.^{de} per cartas desta Camara, se amotinou o pouo e per cõmun consentimento nomearão no dito cargo ao juiz de fora Pantaelão de Sousa fazendosse termo no livro da Camara, e isto por euitar mortes arrombamentos de cadea e outros males que o pouo alterado intentaua faser contra a pessoa do mesmo Corregedor que tudo o dito iuiz fes cessar com sua prudencia e bom modo, por cujos respeitos, e pello zelo e feruor com que acode a tudo o que conuem ao seruiço de V. Mg.^{de} e bem desta terra deseja o pouo

REVISTA DE GUIMARÃES

que nelle se confirme a dita nomeação. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido de auer por acabado o tempo a o Corregedor proprietario, de que somente lhe faltão pouco mais de quatro meses, e prouer no dito cargo ao juiz de fora pello muito que conuem para quietação e bem de toda esta terra, lembrando que o dito juiz ha somente seis meses que entrou no dito officio, e a mor parte delles tem seruido de Corregedor com muita satisfação, e bom auimento das partes, e concorrem nelle partes dignas do dito logar.

10— Ha nesta Vila sargento mór ao qual dá a Camara em quada anno ynte e tres mil rs. de ordenado que lhe cabe em distribuição a respeito dos mais lugares da Comarca o qual não reside nesta Vila antes fora della e da mesma Comarca, que he grande inconueniente mormente nestes tempos. Pedem que V. Mg.^{de} seja seruido mandar que uiua nesta Vila cabeça da Comarca, e que não uiuendo nella se lhe não de sallario algum, e que a pessoa que for nomeada para o dito officio seja experimentada em materia de guerra.

11— Huma das cousas em que se faz muita despesa he na leua dos presos, que extraordinariamente se mandão leuar por ordem da Relação do Porto sem chegarem ao numero de seis, de que.... a ordenação, isto ou a requerimento de parte ou da mesericordia por não fazer gasto com os presos do Rol ou por bem de justiça. Pedem a V. Mg.^{de} que quando se mandarem leuarem tais presos não chegando ao dito numero seja por conta das despesas da justiça da dita Relação, e tãobem pedem que as despesas, que se fazem com as prouisoões, e leis extrauagantes, que o Corregedor manda publicar pella Comarca se fação por conta de cada um dos Concelhos, e não todas por conta da Camara desta Vila.

12— Ha nesta Vila huma Igreja collegiada a mais insigne de Hespanha, cujo priorado he padroado da Coroa de V. Mg.^{de} e o Prior tem jurisdicção quasi episcopal nos Conegos da dita Igreja, e em certo numero de clerigos, que chamam choreiros deputados para serviço della, pella qual rezão e outras muitas, que ha fica o dito Priorado sendo curado e de residencia, o qual he de direito diuino cuja obseruancia esta tãobem á conta de V. Mg.^{de}, Recebera este pouo consolação e fiquara mais nobre com a residencia dos Piores. Pedem a V. Mg.^{de} queira prouer niso,

13— Tem esta Vila prouisoão para não ser uisitada senão vindo a ella pessoalmente o Arcebispo Primas, e não por outros visitadores ordinarios, em prejuizo do que os ministros ecclesiasticos de Braga, tomão todas as querellas e denunciações que se lá dão contra pessoas leigas desta Vila, e mandão por seus officiaes tirar deuassas e sumarios, procedendo pella dita via nos cazos que são de mera vizitação contra os seculares prendendo os, e condenandoos em penas pecuniaras e fazendo lhes outras vexações contra forma do sagrado Concilio tridentino. Pedem que V. Mg.^{de} seja seruido confirmar a dita prouisoão e prouer que se guarde a disposição do Concilio e

GUIMARÃES NAS CÔRTEES DE 1641 E 1642

que se não venhão tirar os ditos sumarios nem se proceda contra os lei.... com penas e prisões e outras molestias..... situação, senão guardandosse primeiro a forma delle.

14 — Os conegos da dita Igreja alem das procissões que por lei deste Reino se fazem, costumão sempre fazer outras em que os vreadores assistião, e porque os ditos conegos innouão no toquante ás procissões, que não são da lei, e nas della podem innouar de que podem resultar inquietações. Pedem a V. Mg.^{de} lhes mande como Rey e Senhor fação as proçisões na forma que sempre se costumou sem innouação alguma.

15 — Pello que toqua a esta Vila se lembra a V. Mag.^{de} que nella ha os melhores muros e torres do Reino, e que huma dellas que chamão a do Campo da feira esta ameaçando Ruina com grande perda e dano das uidas e fazendas que se não poderão reparar sem despeza de muitos mil cruzados, e os muros estão sem portas e necessitão de concerto em algũas partes e de presente se pode tudo remediar com menos custo E porque as terças das rendas da Camara em seu principio se applicarão para as ditas obras e reparações e com essa clauzula se derão aos Reis predecessores de V. Mg.^{de}. Pedem seja seruido mandar acudir a presente necessidade com o rendimento das ditas terças.

16 — Manda V. Mg.^{de} por provisões suas lançar fintas para se fazerem muitas pontes do Reino, cujas obras se arrematão pellos prouedores das Comarquas somente, e porque a experiencia tem mostrado, que nas taes arrematações se cõmettem grandes fraudes e conlulos, arrematandosse por excessiuos preços pello interesse e peitas que disto tirão os ministros, em notauel perjulzo dos pouos, para euitar as queixas que neste particular ha fundadas nas resões referidas. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido mandar, que nas ditas arrematações ao tempo que se fizerem assistão juntamente com o prouedor o Corregedor ou juiz de fora, ou ambos com dous escriuães.

17 — E porque estas fintas se costumão repartir pollos moradores de quada lugar e muitas vezes importa mais o sallario do escriuão da Camara do que o principal della e por esto modo fica toda carregando sobre os pobres e mais miseraueis, e lançamdosse na repartição das sisas se euitão os ditos gastos, e sentem os pouos menos opressão, por todos concorrerem na contribuição dellas. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido mandar que as ditas fintas se repartão nos ditos lançamentos das sisas, e que os Corregedores e prouedores que fiserem a repartição para as Comarquas passem somente hum precatorio para cada huma, com a quantia que lhe couber, com o que escusarão os excessiuos gastos que nisto se fasem.

18 — A falta da justiça hé o maior mal, que pode auer em huma republica, e nasce esta em respeito dos ministros inferiores de serem sindicados por julgadores da mesma profissão, que muitas vezes por seus respetos lhes passão por suas culpas sem auer castigo para os que procedem mal, E em respeito dos ministros superiores

REVISTA DE GUIMARÃES

de não serem syndicados se não quando os Reis per sua especial prouisão o ordenão a que V. Mg.^{de} deue acudir como tão zeloso da justiça, mandando que os julgadores inferiores sejam syndicados por fidalgos desinteressados e ordenando que dos desembargadores e ministros superiores se deuisse tãobem quada tres annos ou no tempo que V. Mg.^{de} mais for seruido.

19 — Pera bom gouerno desta terra fazem os vreadores os acordos necessarios chamada a nobresa, e pouo guardando as solemnidades da Ordenação, como mais conuem ao bem publico, e cômum, de que alguns particulares aggrauão pera a Relação do Porto por seu cômodo singular, e muitas vezes por valias, e outros respeitos se reuogão os ditos acordos em prejuizo e dano do bem publico e cômum. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido mandar que dos ditos acordos assi solemnemente feitos se não admitta aggrauo para a dita Relação, e que os que se sentirem aggrauados recorrrão a V. Mg. para mandar uer as rezões que allegarem ouuidos os officiaes da Camara, e prouer o que mais conuier a seu real seruiço e bem publico desta Vila.

20 — Por prouisão dEl Rei se deu o concerto e fabrica do cano dagoa desta Vila a hum cidadão e pessoa poderosa della, com quarenta mil rs. de ordenado em quada hum anno, sem os officiaes da Camara terem poder para a arrematar a quem melhor e por menos custo a fabriquê como dispoem o direito nas obras publicas, sendo que ha muitas pessoas, que por menos se querem obrigar ao dito concerto, e com mais cuidado do que o faz quem de presente corrê com elle. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido mandar que se não faça obra pella dita prouisão, e que os officiaes da Camara sem embargo della possão na formã de seu regimento arrematar a fabrica do dito cano em publico a quem menos der e melhor a fiser.

21 — De algũs annos a esta parte costumão muitas molheres que uem de fora seruir a esta Vila tirarse de seus amos, e tomarem casa sobresi, por respeito de conuersações deshonestas, e amizades que tomão com homẽs de dita Vila solteiros e casados, o que não só resulta em notorio escandalo dos moradores della e do seruiço de Deos mas tãobem em grande dano e inquietação de toda esta terra, porque de mais de os homẽs honrados não acharem criadas para se seruirem, comettêsse muitos furtos e outros delictos por seus respeitos a que se deue atalhar. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido mandar que as justiças não consintão que as taes molheres solteiras, que não forem naturais desta Vila, viuão nela em casa sobresi, senão por soldada, e que fazendo o contrario as possão lançar fora da terra.

22 — Ha geral queixa contra os direitos senhorios Ecclesiasticos principalmente nesta prouincia de amtre Douro e minho pellas exorbitantes clauzulas que inuẽtão para porem nos prasos que fasem aos emphyteutas assi em respeito dos laudemios obrigandoos a que lhes paguem hora outro tanto como o preço principal das vendas, hora a metade, outras veses o terço, quarto, e quinto, com em respeito das ren-

GUIMARÃES NAS CÔRTEES DE 1641 E 1642

das, que ad libitum lhes poem os acrescentamentos que querem sem os miseros emphyteutas lho poderem contradiser por temerem iniustas demandas que logo lhe mouem. Pedem a V. Mg.^{de} seja seruido prouer nisso como mais conueniente parecer a seu seruiço e ao bem cômum de seus vassallos reduzindo os ditos laudemios a hũa quantidade moderada quando se lhes não possa limitar a que pella ordenação se manda pagar nas vendas dos prazos seculares, e que os acrescentamentos nas rendas sejam o que merecerem por iusta uedoria e que não haja lutuozas senão nos prazos que por costume antigo se açharem impostas.

23 — Hum dos grandes trabalhos e inconuenientes que padescem as Respublicas he não seruirem os proprietarios dos officios de escriuães e outros per si seus officios, e os arrendarem a pessoas de menos qualidade procurando lhes sem auer legitimos impedimentos, prouimentos das seruentias dos Corregedores e prouedores contra prouisões passadas sobre esta materia. Pedem a V. Mag.^{de} seja seruido mandar que os proprietarios siruão por si seus officios, e quando tuierem algum legitimo impedimento se encarreguem às seruentias a outro official da mesa e não a pessoa de fora na conformidade que dispoem a Ordenação.

24 — Por prouisão dos Reis predecessores de V. Mag.^{de} tem o Luis vreadores e procurador oito mil rs. de propina em cada hum anno, que he mui limitada a respeito do grande trabalho que tem, e a respeito da que se da aos vreadores do Porto, Braga e Viana, Pedem seja V.^{de} Mag. seruido acrescentar lhes a dita propina a respeito da que se dá em Viana e Braga para que com isso folguem de melhor seruir os ditos officios, e que os almotaçais possam leuar almotaçaria de tudo o que por bem de seus officios almotaçarem.

Os capitulos asima se fiserão na Camara da mui notauel villa de Guimarães pelo Luis, vreadores, e procurador abaixo assinados Em 9 de Janeiro de 641. e eu Antonio nogueira do Canto que siruo de escriuão da Camara desta Villa de Guimarães e seu termo que a o sobredito estiuie presente, e fis treslladar do borrão delles que fica em meu poder e com elle o consertei e uai sem couza que duuida faça em Guimarães aos des dias do mes de Janeiro de mil seiscentos e quarenta anos. = Machádode Miranda.

RESPOSTA aos capitulos particulares dos Procuradores da Villa de Guimarães do anno de 641.

Ao 1.^o e 2.^o — Muito presente me he a grande e antiga lealdade dos moradores dessa Villa, e a honra que sempre receberão dos Senhores Reys meus predecessores e por este e por outros respeitos terei particular lembrança de vos faser merce.

Ao 3.^o — Apresentandome o priuillegio de que faserem menção o mandarei vir e deferir com justiça consultandoseme pelo desembargo do Paço.

REVISTA DE GUIMARÃES

Ao 4.º 5.º e 6.º — Por ley geral concedi aos pousos que dos priuilegios de que tinham cartas e estauão de posse pudessem usar atte eu chamar a confirmações. E offerecendo vos antes disso as de que faseis menção nestes capitulos, e pedindo dellas confirmação uos mandarei defirir pelo desembargo do Paço.

Ao 7.º — Pertence este capitulo a Cortes geraes, nellas me foi proposto e está respondido.

Ao 8.º — Sobre as eleições dos Officiaes da Camara esta prouido por prouisões particulares que mando se guardem.

Ao 9.º — Tem cessado a occasião deste capitulo com o que se tem prouido depois que o offerecestes o anno passado de 641.

Ao 10. — Hey por bem que o Sargento mór dessa Comarca seja obrigado a morar e residir nessa Villa. E não o fazendo assi se lhe não pague o ordenado Saluo na occasião de guerra quando pelo Capitão geral lhe seja ordenado que resida noutro lugar fronteiro.

Ao 11. — Sobre a leuada dos presos que não tem parte esta prouido pela Ordenação e priuilegios das Misericordias do Reino que mando se guarde. E quanto as prouisões e leys extrauagantes que se mandão publicar a despesa dellas atte chegar a cabeça da Comarca se fara por sua conta e a seguinte das copias que se mandão dos mais lugares da Comarca sera por conta de cada hũ delles.

Ao 12 e 13. — A materia destes capitulos pertence a jurisdicção ecclesiastica e direito de partes.

Ao 14. — Para uos deferir a este capitulo he necessaria mais particular informação.

Ao 15. — Com a copia deste capitulo e reposta podeis requerer no Concelho de guerra aonde mandarão acodir ao repalro necessario dos muros e torre dessa Villa pelo dinheiro das terças applicado a estas obras seruiço pessoal do pouo e mais effeitos de que vos poderdes ajudar sem oppressão.

Ao 16. — Em conformidade do que me pedis neste Capitulo esta prouido que o Corregedor e Prouedor assistão juntamente a estas fintas e arrematações de pontes por prouisão de 18 de Junho de 601 que mando se guarde.

Ao 17. — Esta desposto pela Ordenação o que se deue guardar neste caso, que não conuem alterarse.

GUIMARÃES NAS CÔRTEES DE 1641 E 1642

Ao 18. — Nas cortes geraes se propos este capitulo e nellas tenho respondido.

Ao 19. — Sobre este capitulo se guarde o que esta disposto na ordenação no titulo dos vereadores § 29 porque esta prouido em todos os casos e inconuenientes que representais.

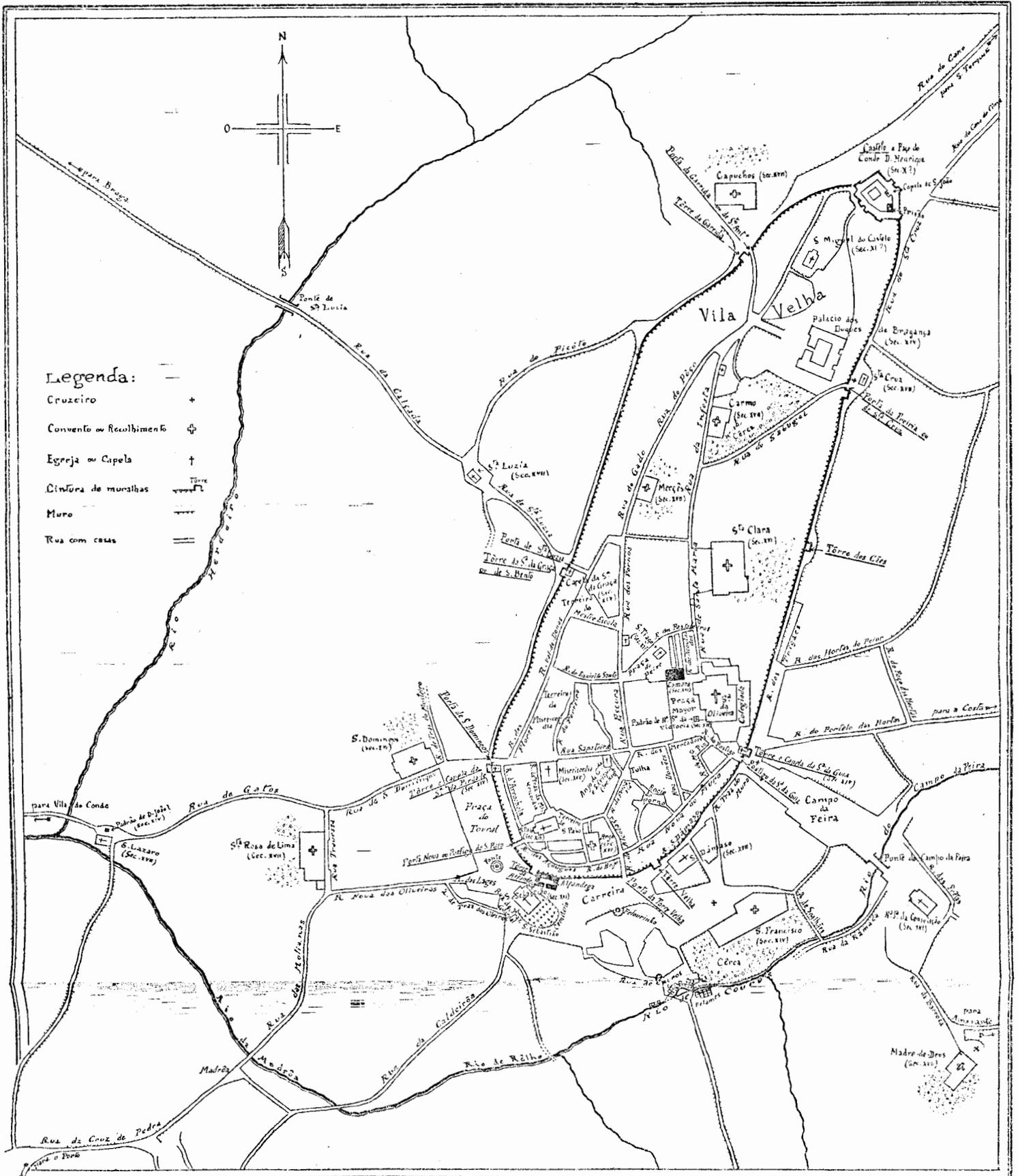
Ao 20. — Quando a pessoa que tem a sua conta esta obra nao proceda nella como conuem podereis requerer ao Prouedor da Comarca e com sua informação vos mandarei deferir pelo Desembargo do Paço no que per seu regimento não puder prouer.

Ao 21. — Por minhas Ordenações está prouido como se ha de proceder em casos de semelhante qualidade e lei de Janeiro de 602.

Ao 22. — O que pedis neste capitulo se tem proposto em Cortes geraes aonde uos tenho respondido.

Ao 23. — Este capitulo pertence a Cortes geraes e emquanto nellas se não mandar nouo modo de prouimento sobre a materia, se guardará o disposto pella ordenação do liuro 1 titulo 96 § 3 e 4 encômendandose sempre as seruentias a outros officiaes se os ouer.

Ao 24. — Offerecendo certidão do rendimento das rendas do Concelho dessa Villa, e do que rendem as de Viana e Braga que allegais para exemplo vos mandarei deferir pelo Desembargo do Paço, appresentando juntamente a copla das prouisões que tem para estas propinas. E quanto a almotaçaria que pedis para os Almotaces não ha que deferir pelos inconuenientes que disso se seguem.



Mário Cardoso desenhado. 1972.



Planta de Guimarães



em meados do século XVII